



RIO HUMAN RIGHTS

INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E ESTUDOS DA DIGNIDADE

**faça  
valer o seu  
direito!**



Avenida Pasteur, 399 A - Urca - Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 22.290-240 – Tel/fax: (21) 2244-7725 / 2244-7793  
[www.riohumanrights.org.br](http://www.riohumanrights.org.br)  
e-mail: [direitoshumanos@riohumanrights.org.br](mailto:direitoshumanos@riohumanrights.org.br)

Parceiro

instituto para a cultura liberal

Friedrich Naumann  
*Instituto*

Rua Catanumi, 556 - Interlagos - São Paulo/SP  
CEP: 04788-010 – Tel.: (11) 5666-9266 / 5667-3234  
[www.ffn-brasil.org.br](http://www.ffn-brasil.org.br)  
e-mail: [fnstbrasil@ffn-brasil.org.br](mailto:fnstbrasil@ffn-brasil.org.br)

# Sumário

Apresentação pág.5

**1** Ouço sempre, mas o que é isso? pág.9

**2** Meio ambiente: lembre-se, ele é de todos nós! pág.12

**3** Quais são os meus direitos como consumidor? pág.20

**4** O Código Civil mudou. pág.30

**5** A terceira idade? A melhor idade? A feliz idade! pág.36

**6** Declaração Universal dos Direitos Humanos pág.42

**7** Faça valer o seu direito! Denuncie! pág.46

Bibliografia pág.47

Apresentação

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é o marco histórico para a compreensão dos direitos humanos a partir de meados do século XX. Os direitos declarados nesse documento têm sido a fonte universal de defesa de toda pessoa na ocorrência da violação dos seus direitos. No entanto, apesar da globalização, o "Poder Local" tem sido cada vez mais reconhecido como componente estratégico para o desenvolvimento de ações que resultem em um efetivo respeito aos direitos do ser humano.

O fortalecimento do papel do "Poder Local" para enfrentar os problemas urbanos, como o desemprego, a degradação ambiental, a exclusão social, o desrespeito às normas e às leis, tornou-se um dos novos paradigmas no processo de globalização para a promoção do desenvolvimento de uma consciência cidadã, segundo a qual os indivíduos buscam e exigem formas de consolidação dos seus direitos, em particular dos direitos sociais.

O cidadão, com ajuda do "Poder Local", tem hoje um conhecimento mais profundo dos seus direitos sociais, que englobam os direitos econômicos, culturais,

o direito ao meio ambiente equilibrado, à biodiversidade, enfim, o direito ao desenvolvimento.

O conteúdo desta publicação vem ao encontro desse papel contemporâneo do "Poder Local", que é o de contribuir para a formação de uma consciência cidadã mais eficaz e eficiente, graças à qual o indivíduo, ciente dos seus deveres e direitos, passa a exigir mais equidade das forças políticas do país.

**Faça Valer o Seu Direito!** sintetiza alguns direitos dos cidadãos, que na maioria das vezes, não sabem que podem usufruir deles. Esta publicação pretende, de maneira agradável, clara e objetiva, por meio de perguntas e respostas, acabar com diversas dúvidas que certamente já atormentaram muitas pessoas. Esperamos que ela atinja seu objetivo, assegurando o acesso fácil à informação e minimizando possíveis dores de cabeça aos cidadãos que buscam, com a ajuda do "Poder Local", dignificar o que é de direito.



**Eduardo Paes**

Presidente do Rio Human Rights

Neste **livro** você encontrará algumas **respostas** que, às vezes, procuramos obter nos **momentos** mais inusitados de nossas **vidas**. É apenas uma **amostragem** dos seus **direitos** que são **garantidos** por inúmeras **leis**. Você é **cidadão**, portanto, usufrui de **direitos** civis e políticos garantidos pelo Estado e desempenha os **deveres** que, nesta condição, lhe são atribuídos. **Faça valer o seu direito!**

1

Ouço  
sempre,  
mas o  
que é  
isso?

### **1. O que é direito?**

É regra de comportamento para todos. É um conjunto de normas jurídicas que se aplica à toda sociedade.

### **2. O que é legislação?**

É o conjunto de normas jurídicas que vigora em um país. Esse conjunto é integrado pela Constituição, leis, decretos, resoluções, etc.

### **3. O que é consumidor?**

É pessoa que adquire ou utiliza algum produto ou serviço, mesmo que gratuito. Esta pessoa é um consumidor. Consumir é um exercício de cidadania.

### **4. O que é o Código de Proteção e Defesa do Consumidor?**

É a Lei 8.078, criada em 1990. Ela estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social.

### **5. Quem é fornecedor?**

É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

2

Meio

Ambiente:  
lembre-se,

ele é  
de todos

nós!



### **1. O que é meio ambiente?**

É tudo que tem a ver com a vida de um ser (plantas, animais, pessoas). Nesta definição incluem-se: os elementos físicos (a terra, o ar, a água e o clima) e os elementos culturais (os hábitos, os costumes, o saber, a história de cada grupo).

### **2. Eu tenho um terreno, mas não tenho dinheiro para construir. O que devo fazer?**

Os proprietários de terrenos não edificados manterão, obrigatoriamente, nesses imóveis placa de identificação, com nome e endereço do proprietário. Os terrenos devem ser mantidos limpos. Lei Municipal 1.606/90.

### **3. Meu terreno é cortado por um rio, quem tem a obrigação de manter o curso d'água limpo?**

É o proprietário do terreno. A responsabilidade pela conservação e limpeza dos cursos d'água, valas, córregos ou riachos, canalizados ou não, e manutenção do livre escoamento de sua água, nos trechos compreendidos entre as respectivas divisas, é exclusiva do proprietário do terreno ou imóvel atravessado ou limitado pelos mesmos, dispensada a assinatura de qualquer termo de obrigações.

### **4. Quem tem a obrigação de conservar as**

## **calçadas em frente aos imóveis?**

É o proprietário do imóvel. É obrigatório, por parte do proprietário, manter os passeios em perfeito estado de conservação, empregando nos consertos o mesmo material previsto para o logradouro (pedras portuguesas, concreto, etc.). Também é obrigatória, por parte do proprietário, a conservação dos gramados dos passeios ajardinados nos trechos correspondentes à testada de seu imóvel.

## **5. Posso levar meu cachorro para passear na praia?**

Se você gosta do seu animal, não faça isso. A Lei Municipal 2.358/95 proíbe a circulação e/ou a permanência de animais na areia das praias (cães, gatos, cavalos e outros). E tem mais: qualquer cidadão poderá exigir dos donos dos animais o cumprimento da lei, solicitando, quando necessário, o auxílio de qualquer autoridade competente que estiver no local.

## **6. Existe lei para se utilizar as ciclovias?**

Sim. É a Lei Municipal 2.392/95, que regula o uso do sistema cicloviário, integrando-o ao sistema municipal de transporte. Não é permitido na ciclovia usar veículos motorizados (exceto cadeiras de rodas), caminhar a pé, conduzir animais de qualquer espécie,

realizar manobras perigosas e acrobáticas, desrespeitar a sinalização, trafegar na contramão, estacionar, trafegar, obstruir o acesso ou entrar com veículo de vendedor ambulante, motorizado ou de tração manual, bem como vender qualquer produto. O desrespeito às normas sujeita o infrator às multas previstas na lei.

### **7. Quero construir um canteiro na calçada em frente ao meu prédio. É possível?**

Sim, mas há regras para isso. O proprietário do imóvel deverá procurar o órgão público competente para pedir autorização. No caso da Cidade do Rio de Janeiro, é a Fundação Parques e Jardins que autoriza a construção. Mas lembre-se: é o proprietário que vai ter que mantê-lo em perfeito estado de conservação.

### **8. A entrada da garagem no meu prédio precisa ser sinalizada?**

Sim. O pedestre tem o direito de saber que ali poderão entrar e/ou sair veículos a qualquer momento, e por isso deve estar sempre alerta. Instale em todas as entradas e saídas de veículos de garagem sinalização de advertências para pedestres, conforme estabelece a Lei Municipal 938, de 29/12/86.

**9. Eu posso plantar uma árvore em frente a minha casa?**

Sim. Desde que você obedeça a algumas normas. Se você também quiser podar ou remover qualquer espécie arbórea, mesmo que dentro de sua propriedade, deverá pedir autorização ao órgão competente, que, no caso da Cidade do Rio de Janeiro, é a Fundação Parques e Jardins.

**10. Vi um motorista jogando lixo pela janela do carro. Há penalidade para quem faz isso?**

Sim. A Lei Municipal: 2.515/96 estabelece punição com multa de dez Unidades de Valor Fiscal do Município (UNIFs) para quem arremessar objetos do interior de veículos nas vias públicas.

**11. O meu vizinho possui ar-condicionado que, quando ligado, pinga direto na minha janela. O que devo fazer?**

Explique ao seu vizinho que as Posturas Municipais garantem que todos os aparelhos de ar-condicionado projetados para o exterior das edificações comerciais ou residenciais deverão dispor de dispositivos para captar a água por eles produzida, de modo a evitar o gotejamento (Decreto Municipal 8.396/89).

**12.** O governo quer fazer uma obra numa área pública. Nós, moradores da região próxima, temos o direito de saber e de opinar sobre o que está sendo projetado para o local?

Não só podem como devem. A audiência pública, que é uma reunião aberta a todos, com representantes do poder público e comunidade, é o meio para se debater questões de interesse público. A audiência pública deve ser solicitada ao órgão executor da obra e é um importante instrumento de acesso à informação e participação popular.

**13.** Na minha rua há uma construção muito antiga, que conserva características arquitetônicas do século XIX. Tenho receio de que, com a expansão imobiliária, destruam a edificação. O que posso fazer para preservá-la?

A sociedade tem o direito de pleitear o tombamento. O tombamento é um dos instrumentos jurídicos que o poder público possui para criar restrições de uso e manejo de áreas e bens de valor ambiental, cultural ou histórico. Um bem tombado não pode ser modificado. Ele tem que guardar suas características, não pode sofrer modificações que o desfigurem. É

uma tarefa a cargo do poder público a ser exercida com a colaboração da comunidade.

**14. Existem sanções para pessoas que destroem um bem público?**

Sim. Essas pessoas podem até ser presas, dependendo da gravidade do que tiverem feito. São crimes contra o patrimônio público. Algumas pessoas acham que o que é público não é de ninguém. Errado. O que é público é de todos e, portanto, temos que resguardar todos os bens públicos. Por exemplo, pichar, grafitar edificações ou monumentos urbanos é crime e dá cadeia.

**15. Quero solicitar a implantação de um Banco 24 horas no meu condomínio, eu posso?**

Sim. O Banco 24 horas deverá ficar instalado em estacionamentos, postos de gasolina, nas fachadas dos bancos ou em imóveis particulares. Além disso, o Decreto Municipal 5.943/86, com algumas exigências, tem que ser cumprido.

3

Quais  
são os  
meus  
direitos  
como  
consumidor?

CONSUMAÇÃO: R\$ 30,00



**1. Alguns estabelecimentos cobram ágio sobre a compra com cartão de crédito ou tíquete. Isso é correto?**

Nenhum estabelecimento pode cobrar a mais pelo produto só porque você vai pagá-lo com cartão de crédito ou tíquete. O comerciante é obrigado a aceitar o pagamento com cartão para o preço à vista mais os descontos, caso conseguidos. Se ele não cumprir, denuncie-o.

**2. Meu carro foi roubado no estacionamento de um supermercado enquanto eu fazia compras. É obrigação do estabelecimento garantir a segurança do veículo?**

É. O supermercado terá que responder por isso. Aquela famosa frase: "não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo", esqueça. Ignore-a. O estabelecimento é responsável pela guarda do automóvel e também por tudo que está dentro dele.

**3. Fiz uma compra por telefone, mas, quando vi o produto, não era o que eu imaginava. Posso trocá-lo?**

Sim, você pode trocar a mercadoria em um prazo de sete dias ou pedir o dinheiro de volta.

**4. Comprei um produto porque sua propaganda dizia que ele tirava qualquer mancha. Isso não aconteceu. Como proceder?**

Isso se chama propaganda enganosa. E quem promete e não cumpre tem que ser responsabilizado. Junte todas as provas existentes, inclusive a nota fiscal, e exija o seu direito.

**5. As máquinas registradoras devem ficar em locais visíveis?**

Sim. Você que é o consumidor tem o direito de ver, nitidamente, o que está sendo registrado. E mais: na nota fiscal cada produto deve estar discriminado com o preço ao lado.

**6. Perdi vários bens com a última chuva de verão que inundou a minha residência. Posso pedir indenização?**

Sim. Através de impostos como o IPTU, você paga pela preservação das vias públicas, desentupimento das galerias de águas pluviais, limpeza dos rios, etc., portanto você pode exigir qualidade nos serviços. Se eles não forem bem feitos, entre na justiça contra o estado ou o município. Você está totalmente amparado. Mas não se esqueça de reunir provas.

**7. Afinal, o cheque pré-datado só pode ser depositado na data que está escrita no mesmo?**

Ledo engano. Não caia nessa. Um cheque que você assina, não importa a data que você colocar, poderá ser descontado no banco antes desse dia. No entanto, se isso lhe for oferecido, guarde os comprovantes desta proposta, pois poderão ser necessários caso o acordo seja descumprido e o seu cheque pré-datado depositado antes da data acordada. Assim, você poderá recorrer.

**8. Comprei uma blusa que desbotou na primeira lavada e não havia nada avisando que isso poderia ocorrer. Eu posso trocá-la?**

Sim, toda mercadoria, sem exceção, tem garantia. Os produtos não-duráveis (gêneros alimentícios, roupas, etc.) são garantidos por trinta dias após a compra. Os duráveis (eletrodomésticos, móveis, automóveis, etc.), por noventa dias. Até os produtos que saíram de linha têm garantia legal de trinta ou noventa dias.

**9. Passei numa loja e vi na vitrine um aparelho de som que queria há muito tempo. Mas, quando pedi o modelo, não havia mais, e o**

vendedor não podia tirar da vitrine o que estava exposto. Isso é correto?

Não. Se o produto está exposto, o comerciante não pode se negar a vendê-lo. Exija isso. Você está certo.

**10.** Além de passar por um grande constrangimento, quebrei a perna ao cair de uma escada que estava sendo lavada. A loja não havia colocado nenhum aviso de perigo. Não tenho dinheiro para pagar a conta do hospital. Posso cobrar isso do estabelecimento comercial?

Pode. O estabelecimento é obrigado a pagar todas as despesas, inclusive a indenizar eventual dano moral. Junte sempre provas, como notas fiscais, etc.

**11.** Afinal, é correto cobrar consumação mínima para entrar numa casa noturna?

Não, é proibido. Segundo o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Estadual 4.198/03, não é permitido condicionar a venda de um produto a outro ou de produto a serviço. Você pode entrar e consumir o quanto quiser. Não aceite também nenhum subterfúgio com o nome de bônus, créditos e outros.

**12.** Comprei um vestido para um jantar especial. O garçom derramou café em mim. Sei

**que foi sem querer, mas eu posso cobrar a reparação do dano?**

Acidentes acontecem, mas você tem todo o direito de pedir que o estabelecimento pague a lavagem da roupa. Lave e leve a nota fiscal. Se, mesmo com a lavagem, a mancha não sair, compre outro vestido e leve a nota. Você tem que ser ressarcida.

**13. Os 10% que vêm embutidos nas contas dos restaurantes são obrigatórios?**

Sim, agora no Estado do Rio de Janeiro é lei (Lei Estadual 4.159/03).

**14. Sou obrigada a pagar os empacotadores no supermercado?**

Não. Como não é um serviço obrigatório, cabe ao estabelecimento comercial arcar com essa despesa. E mais: caso o empacotador derrube o seu carrinho a caminho da garagem, sendo ou não contratado do estabelecimento, a empresa tem obrigação de reembolsar você pelos danos ou perdas.

**15. "Não temos troco". Muitas vezes escutamos essa frase ao fazer uma compra. Como proceder?**

A lei manda que o comerciante tenha sempre di-

nheiro trocado. Mas, se você não quiser se aborrecer com isso, evite comprar uma bala com R\$ 50,00.

**16. Quebrei um copo no restaurante, se for cobrado terei que pagá-lo?**

Sim. O freguês paga o que quebrou. Caso contrário, você pode responder por uma ação cível de danos materiais. Mas, antes de pagar, exija um orçamento ou a nota fiscal como prova do valor do dano. Isso evitará abusos na cobrança.

**17. Bulas de remédios: lê-las é sempre um desafio.** A lei manda que as bulas ou embalagens tragam todas as informações relacionadas ao medicamento de forma clara, correta, em língua portuguesa e que as letras possam ser visualizadas sem auxílio de lupas.

**18. Alguns profissionais cobram um preço para serviços com emissão de nota fiscal e outro preço, caso não precisem emitir a nota. Devo aceitar essa condição?**

Geralmente o preço sem a nota é mais baixo, por isso o consumidor vai achar um bom negócio. Mas preste atenção: isso é sonegação de imposto. Portanto, crime. Não seja conivente, denuncie.

**29.** Tenho plano de saúde, mas quando precisei ser internado me pediram, logo na entrada, um cheque em consignação até que a minha seguradora desse autorização. O estabelecimento agiu corretamente?

Não, ele infringiu a lei, afinal, a relação comercial é entre o plano de saúde e o hospital. Jamais aceite essa cobrança antecipada. Essa prática pode ser considerada também omissão de socorro e extorsão. Denuncie!

Em 11 de setembro de 1990  
foi sancionado o Código  
de Proteção e Defesa  
do Consumidor.

Todos nós, brasileiros,  
somos consumidores  
24 horas por dia,  
porém a maioria ainda  
desconhece essa  
lei que tanto  
nos protege.

(Lei 8.078)

4

0

código

civil

mudou.



**1. Passei por algumas dificuldades financeiras e fui obrigado a atrasar por um mês o pagamento do meu condomínio. Recebi uma carta da administradora dizendo que irei pagar multa pelo atraso, juros e correção, somando um total de quase 10% do valor. Isso está correto?**

Não. Informe sua administradora de que a multa para quem atrasa o pagamento do condomínio é limitada ao valor máximo de 2%.

**2. Vou casar e minha esposa quer que eu tenha o sobrenome dela. Isso é possível?**

Acabou a época de somente a mulher trocar de nome ao casar. Hoje, pelo novo Código Civil, qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro. Direitos iguais.

**3. É verdade que a mãe não possui mais o direito total sobre os filhos em caso de separação?**

Calma! Filho é um assunto muito sério. Pelo novo Código Civil, o conceito de "pátrio poder" deu lugar ao "poder familiar". Ou seja, a vida conjugal é exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, igualmente. Portanto, a guarda dos filhos na separação não fica, necessariamente, com a mãe, mas com quem tiver

melhores condições de exercê-la. As divergências serão resolvidas em juízo.

#### **4. Com o novo Código Civil posso alterar o meu regime de casamento?**

Agora pode, mas com algumas observações importantes: o regime de bens do casamento pode ser alterado mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões e ressalvados os direitos de terceiros.

#### **5. Com a nossa separação meu marido está exigindo que eu pague pensão alimentícia para ele. Não é justamente o contrário? Não é a esposa quem tem que receber a pensão?**

Não. Esqueceu que a vida conjugal é exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, igualmente? Pois é: qualquer dos cônjuges, inclusive o marido, poderá pedir alimentos ao outro. Além disso, o novo Código Civil estabelece que não só o casamento, mas também a união estável e o concubinato da pessoa que recebe alimentos fazem cessar a obrigação alimentar. Acaba, assim, a história da mulher separada que recebe a pensão e tem um companheiro, mas não casa para não perder o benefício.

## **6. Qual deve ser o procedimento para fazer um testamento?**

O ato de fazer um testamento foi simplificado. Reduziu-se o número de testemunhas. Antes, eram necessárias cinco testemunhas quando o testamento era público; hoje bastam duas, e três, quando particular. O testamento particular poderá ser datilografado ou digitado e para a sua confirmação basta o depoimento de apenas uma testemunha. Admite-se também o testamento escrito pelo próprio testador, mesmo sem testemunhas, desde que seja confirmado em juízo.

## **7. Em que circunstâncias a menoridade cessa antes dos 18 anos?**

Pela concessão dos pais; pelo casamento; pelo exercício de emprego público efetivo; pela colação de grau em curso de ensino superior; pelo estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.

o povo brasileiro,  
consciente de que depois  
da Constituição Federal o  
Código Civil é a lei mais  
**importante** de um país,  
solicitou **urgência** nas  
mudanças. Não podemos  
esquecer que a promulgação  
do primeiro Código Civil foi  
em **1916**, em uma época  
em que o Brasil dava seus  
primeiros passos para o  
**desenvolvimento**.

O mundo era outro, o  
**direito evoluiu**,  
necessitando do  
aperfeiçoamento da  
lei em vigor.

(Lei 10.406)

5

A Terceira  
Idade?

A melhor  
Idade?

A feliz  
Idade!



**1. Tenho 60 anos e para complementar a minha aposentadoria fui procurar emprego dentro da minha antiga área de atuação. No entanto, o gerente disse que o limite para a admissão era de, no máximo, 35 anos. Isso é certo?**

Não. O Estatuto do Idoso veda a discriminação e a fixação de limite máximo de idade para a admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo exigir. Denuncie o infrator!

**2. Quero visitar minha família que mora em outro estado, mas recebo apenas dois salários mínimos e, portanto, não tenho dinheiro para pagar a passagem. Como devo proceder?**

No sistema de transporte coletivo interestadual, a nova legislação prevê a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos. E, caso essas duas vagas já estejam ocupadas, caberá à empresa dar um desconto mínimo de 50% no valor da passagem.

**3. Os cidadãos maiores de 65 anos têm descontos em atividades culturais?**

Sim. Não só nas atividades culturais, mas também nas

de lazer e de esporte. Todas as instituições, privadas ou públicas, têm que proporcionar um desconto de pelo menos 50% nos ingressos, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais. Alguns estados, como o Rio de Janeiro, já possui em legislações próprias, e as pessoas maiores de 65 anos podem entrar de graça nos estádios, parques aquáticos, casas de cultura, entre outros que pertençam à rede estadual. E ainda, 50% de desconto nos ingressos para a primeira sessão de exibição de filmes, em todos os dias da semana. Procure se informar sobre a legislação própria do seu estado e não se esqueça de levar sua carteira de identidade.

**4. Estou com um processo na justiça que está demorando muito para tramitar. Posso solicitar prioridade no caso?**

Não só pode como deve. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, em qualquer instância.

**5. Tenho uma vizinha muito idosa que tem um filho, que, apesar de ter boas condições financeiras, não dá qualquer assistência a ela,**

## **inclusive a abandonou num asilo. Tenho vontade de denunciá-lo, posso fazer isso?**

Sim. Isso é crime! Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou não prover suas necessidades básicas, mesmo em domicílio, dá cadeia. A pena é de seis meses a três anos e multa.

## **6. Fui internado de emergência e o hospital pediu antecipação de pagamento. Isso é um procedimento correto?**

Não. Jamais pague algo antecipado. A lei é clara: o fornecedor não pode exigir pagamento do serviço que ainda não foi prestado. A cobrança só pode ser feita após orçamento por escrito e detalhado. Não assine notas promissórias e nem deixe cheques em branco. E atenção: negar atendimento de urgência alegando falta de pagamento antecipado é crime de omissão de socorro.

Os maiores de 60 anos formam o grupo da população que mais cresce no país. Nos últimos 50 anos, a participação deste grupo no total da população passou de 2,4%, em 1940, para 5,8%, em 2000. A projeção é de que em 2020 essa proporção passará para quase 15%.

6

Declaração  
universal  
dos  
Direitos  
Humanos



## **1. O que essa Declaração me garante?**

Que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade. A Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou a presente Declaração como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações.

## **2. A Declaração também prevê direitos para os homens que cometem delitos?**

Todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias a sua defesa.

## **3. A Declaração prevê a minha privacidade?**

Sim. Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques a sua honra e reputação. Todo homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

## **4. Os acessos aos serviços públicos no meu país estão garantidos pela Declaração?**

Sim. Todo homem tem igual direito de acesso ao serviço público (saúde, educação, etc.).

## **5. O voto também é garantido pela Declaração?**

Sim. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

## **6. Posso fazer valer, através da Declaração, a garantia de instrução dos meus filhos?**

A Declaração garante a todo homem o direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

7

Faça  
valer  
o seu  
direito,  
Denuncie!



**Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente**

(denúncia de crimes ambientais): 3399-3290

**Disque Denúncia:** 2253-1177

**Detro** (denúncia e reclamação contra ônibus intermunicipais): 2516-9377

**Secretaria Municipal de Transportes Urbanos**

(denúncia contra ônibus municipais): 2435-9514

**Ibama** (Central de Denúncia): 0800-61-8080

**Juizado Especial Cível:** 2588-2000 ou 2588-3266

**Fundação Parques e Jardins:** 2323-3562

**Procon** (Serviço de Proteção ao Consumidor): 1512

**Defesa da Cidadania:** 2222-5180

**Instituto Félix Pacheco:** 3399-3898/ 3399-3884

**Polícia Militar:** 190

**Delegacia de Atendimento à Mulher:**

3399-3379/ 3399-3373/3399-3377

**Defesa Civil:** 199 ou 2576-5665

**Corpo de Bombeiros:** 193 ou 3399-1234

**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da**

**Pessoa Idosa do Rio de Janeiro:** 2532-6359

**Defensoria Pública:** 2240-3377

**Delegacia Especial de Atendimento às**

**Pessoas da Terceira Idade:** 3399-3181

**SOS Idoso:** 0800-22.00-08

---

\* O código de área dos telefones citados acima é 21 (Rio de Janeiro).

# Bibliografia

Lei nº 10.406 - Código Civil Brasileiro

Lei nº 10.741 - Estatuto do Idoso

Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor

Lei nº 9.605 - Lei dos Crimes Ambientais

Meio Ambiente Legislação – Prefeitura da Cidade  
do Rio de Janeiro

# Expediente

Reservados os direitos de propriedade desta edição  
ao Instituto de Defesa dos Direitos Humanos e  
Estudos da Cidadania - Rio Human Rights  
1º Edição - 2003

## **INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E ESTUDOS DA CIDADANIA RIO HUMAN RIGHTS**

Presidente: Eduardo Paes

Diretor Executivo: Pedro Paulo Carvalho Teixeira

Comunicação Social: Mônica Monteiro

Projeto Gráfico: Studio Attila

Editor de Arte: Attila Albert

Assistente de Arte: Maria Alice Edde

Charges: Leandro Correia

Composição, Edição e Fitolitos:

Artes Gráficas Edil Ltda.

---

**Proibida a reprodução total ou parcial de  
qualquer forma ou por qualquer meio  
eletrônico ou mecânico, sem permissão  
expressa do Editor (Lei 9.610, de 19.02.98).**